

## MOÇÃO nº 01/2017, de 15 de agosto de 2017

*Posiciona-se pela manutenção da atual proporcionalidade existente na Lei nº 8.001/1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.*

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco - CRH, no uso de suas competências, conferidas pela Lei Estadual nº 12.984/05 e pela Lei Federal nº 9.433/97, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, **se manifesta junto ao Governador do Estado, aos representantes do estado de Pernambuco no Congresso Nacional, bem como ao Senador Eunício de Oliveira (Presidente do Senado Federal) e ao Senador Cidinho Santos (Relator do PL nº 315/2009, pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado)**, mediante proposição apresentada pelos Conselheiros e discutida em sua XXXIX Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de agosto de 2017, que aprovou, por unanimidade, a Moção abaixo:

**Considerando** a existência do Projeto de Lei nº 315/2009, em tramitação no Senado Federal, que altera a distribuição dos recursos de Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos – CFURH, para estados e municípios (correspondente ao aproveitamento de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica), dos atuais 45% para os Estados e 45% para os municípios, alterando para 25% para os estados e 65% para os municípios;

**Considerando** que tais recursos financeiros **são essenciais para a gestão dos recursos hídricos** já que os estados brasileiros possuem fundos de recursos hídricos que garantem a aplicação do dinheiro da indenização na gestão dos recursos hídricos, como revitalização de rios, enquadramento dos corpos de água, criação de comitês de bacias, entre outras ações, salientando que em Pernambuco tais valores são destinados inteiramente ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, conforme o disposto no inciso III, do artigo 60, da Lei Estadual nº 12.984/2005;

**Considerando** que os municípios não possuem atribuição legal em gestão de recursos hídricos, nem instrumentos que assegurem que os recursos sejam aplicados no setor.

### RESOLVE:

Aprovar Moção, dirigida às autoridades acima referidas, **posicionando-se pela manutenção da atual proporcionalidade entre os Estados, Municípios, Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, existente na Lei nº 8.001/1990, com redação dada pela Lei nº 9.984/2000, referente à distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos - CFURH e contrário ao percentual contido no PL nº 315/2009.**

**MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS**  
Presidente do CRH

**MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Executivo do CRH